



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39500

LEI Nº 0116/85

" Autoriza aquisição e doação de imóvel e contém outros dispositivos"

A câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra, lote de terreno urbano com a área de 600 M2 (seiscentos metros quadrados), para construção de um Centro de Saúde nesta cidade.

Art. 2º:- Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno cuja aquisição está autorizada no art. 1º.

Art. 3º:- Para ocorrer às despesas com a aquisição autorizada nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a despende até a importância de CR\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de crizeiros), à conta de rubricas Orçamentárias Próprias ou através de créditos especiais, abertos na forma da legislação Federal pertinente.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 26 de dezembro de 1.985

Joaquim Gonçalves Sobrinho

- Prefeito Municipal -

Melchizedeque Mendes Barbosa

- Secretário -